

DECRETO N. 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Eugenópolis/MG, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE EUGENÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Eugenópolis, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Eugenópolis, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Eugenópolis, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Eugenópolis fica composto pelos seguintes membros:

- Secretário de Saúde, que presidirá;
- Coordenadora da Vigilância em Saúde;
- Coordenador da Epidemiologia;
- Secretária de Assistência Social
- Secretário de Finanças;
- Secretário de Administração;

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na Secretaria de Saúde do Município, e será composta pelos seguintes membros:

- I - Médicos: Wagner Figueiredo Dutra e Elizabeth Gonzaga Correa Secre
- II - Enfermeira: Paula Cerqueira do Amaral
- III - Técnica de enfermagem: Iraní Amaral Aleixo Carvalho
- V - Coordenador da Epidemiologia: Leandro Mendes Jardim

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

#### **I - Educação:**

I. 1 - Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I. 1.1 - Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I. 2 - Fica definido que a Sra. Secretária de Educação promoverá na

terça-feira (17/03) e na quarta-feira (18/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

V. Aglomerações. I. 3 - Fica determinado que seja criada uma cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.

I. 4 - Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I. 5 - A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

## **II. Secretaria Municipal de Assistência Social**

II.1 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18 a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

- Funcionamento das Oficinas;
- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e de outros programas que acarrete a aglomeração de pessoas.

## **III. Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo**

III. 1 - Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

III. 2 – Ficam, igualmente, suspensos, pelo prazo de 15 dias, a partir deste Decreto, os campeonatos ( públicos e/ou particulares) de futebol e futsal;

## **IV. Idosos**

IV. 1 - Ficam suspensas, por 15 dias, as atividades do EJA (Educação

de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

#### **V. Aglomeração de pessoas:**

V. 1 - Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 30 pessoas) por 15 dias;

V. 2 - Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de

- a- Eventos, entre eles, casamento;
- b- Buffets;
- c-shows;
- d-Atividades em academias de ginásticas, casas de aluguel
- e-Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas e para eventos temporários e clubes; quermesses;

V. 3 Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

#### **VI- Viagens no serviço público, exceto TFD:**

VI. 1 - Ficam suspensas por quinze dias:

a. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 pessoas;

b. A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, salvo por autorização do Chefe do Executivo.

c. Viagens públicas municipais e intermunicipais de alunos deste Município, bem como de qualquer outro grupo de pessoas. Recomenda-se, ainda, a suspensão de transporte privado de alunos e/ou qualquer outro grupo de pessoas.

VI.2 - As viagens, por meio de transporte público, para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria

Municipal de Saúde, devendo ser autorizadas mediante comprovação médica.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público nas dependências do prédio da Prefeitura de Eugenópolis até o dia 27 de março, suspendendo também quaisquer prazos referente a processos administrativos que tramitam na Prefeitura de Eugenópolis.

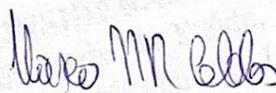
§1º . Os servidores que trabalham no prédio desta administração pública ficarão autorizados a desenvolverem os serviços informáticos via assistência remota.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, inclusive junto ao Asilo “Rosa Mística”, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Eugenópolis, 17 de março de 2020.

  
**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**